



## **LEI Nº. 2.972, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

Transforma o calçadão da Rua Coronel José Dutra em espaço cultural musical e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Calçadão da Rua Coronel José Dutra transformado em Espaço Cultural Musical destinado à realização de eventos culturais relacionados à música.

**Art. 2º.** O Espaço Cultural a que se refere o artigo 1º destina-se a promover apresentações musicais e afins, dentre outras relacionadas à cultura e às artes musicais.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei consideram-se, também, eventos aptos a funcionarem no referido espaço cultural as atividades abaixo relacionadas, nas quais haja apresentação musical.

- I – comemorações e atividades relacionadas a datas referentes a fatos e momentos históricos;
- II – festas tradicionais e culturais;
- III – festivais, e
- IV – eventos de grupos étnicos que objetivam a divulgação de suas culturas e exposições artísticas.

**Art. 4º.** O Espaço Cultural tem por objetivo:

- I – orientar o Executivo Municipal no sentido da preservação de bens e valores histórico-culturais do Município;
- II – estimular a prática de atividades culturais relacionadas à música;
- III – destina-se a artistas ou grupos musicais, com apresentações ao vivo.

**Art. 5º.** O espaço cultural musical a que se refere esta lei terá caráter permanente, devendo a Fundação Cultural São João Nepomuceno incentivar as atividades de modo que sejam realizadas, no mínimo, duas apresentações musicais por mês.

§1º A Fundação Cultural São João Nepomuceno será responsável pela autorização e fiscalização do evento.

§2º Não será permitida a comercialização de qualquer natureza no Espaço Cultural do calçadão, sob pena de advertência.

§3º A proibição referida nesta Lei não se aplica aos eventos de caráter beneficente e/ou filantrópico.

**Art. 6º** Somente será permitida a execução de som mecânico no Espaço Cultural, quando este compuser o cenário artístico-musical.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e aplicação da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 28 de outubro de 2014.

**CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ**  
Prefeito Municipal

**HEDILSON FERREIRA SANÁBIO**  
Secretário Municipal de Governo

**MARIA DO ROSÁRIO MARQUES AGRELLI**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desporto e Lazer

Certifico que publiquei o/a Lei  
retro em 29 / 10 / 14, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Funcionário Responsável

PF Paula Soares Knop  
Escrivãria  
CPF: 076.795.916-79